



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudanças, Flores e Frutas"

PROJETO DE LEI Nº 008/2020.

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 1.303/2006, que institui o vale-alimentação aos servidores públicos municipais.

EU, PAULO ALEXANDRE BARTH, Prefeito Municipal de Pareci Novo / RS, no uso de suas atribuições e com base no quanto disposto nos arts. 47 e 68, III, da Lei Orgânica Municipal e, de acordo com a Lei Municipal nº 1.303, de 31 de março de 2006,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1.303, de 31 de março de 2006, que instituiu o vale-alimentação aos servidores públicos municipais, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º Os vales-alimentação terão o valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais), a contar de 01 de março de 2020, e será descontado em folha do servidor a importância correspondente a 10% (dez por cento) dos vales recebidos no mês".

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/03/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 04 de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECI NOVO
DISCUTIDO E VOTADO EM 13/02/20

RESULTADO DA VOTAÇÃO {
08 VOTOS A FAVOR
- VOTOS CONTRA
- ABSTENÇÕES


PAULO ALEXANDRE BARTH,
Prefeito Municipal


1º SECRETÁRIO